



---

# **PARECER N.º 187/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG**

**"Relatório - PL 121/2025 Proíbe a participação de criança e adolescente na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ ou manifestações públicas de mesma natureza."**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 121/2025, de autoria do vereador Guilherme Livoti (União), propõe proibir a participação de crianças e adolescentes em eventos da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ ou manifestações públicas de mesma natureza no município de Apucarana. O texto prevê exceções condicionadas à autorização dos responsáveis e decisão judicial.

## **2. ANÁLISE:**

A proposição justifica-se pela proteção integral de menores, conforme o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos à vida, saúde, educação, dignidade e proteção contra todas as formas de negligência, discriminação ou opressão. O projeto também encontra respaldo no art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), que permite ao poder público regulamentar o acesso de menores a eventos públicos.

Do ponto de vista da **Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública**, a proposição apresenta fundamentos sólidos:

- 1. Proteção integral da criança e do adolescente** – A medida busca assegurar que menores não sejam expostos a situações consideradas inadequadas ao seu desenvolvimento psicossocial, promovendo bem-estar e segurança.
- 2. Compatibilidade com o ECA** – O projeto estabelece mecanismos de controle, como autorização formal dos responsáveis e decisão judicial em casos excepcionais, em consonância com as normas de proteção infantil.
- 3. Preservação da ordem pública** – A restrição específica contribui para a prevenção de situações que possam gerar conflito ou impacto emocional negativo para crianças e adolescentes, sem comprometer a liberdade de manifestação de adultos.
- 4. Equilíbrio entre direitos** – A proposta não impede a manifestação pública em si, apenas regula a participação de menores, de forma a compatibilizar **direito de expressão do coletivo com proteção legal dos menores**.

### 3. CONCLUSÃO

Embora seja necessário atenção à proporcionalidade da medida e ao respeito à diversidade, a proposição contém dispositivos que permitem exceções, garantindo que a restrição não seja absoluta ou discriminatória.

Considerando que o Projeto de Lei nº 121/2025 tem fundamento legal e constitucional para proteção integral de menores (art. 227 da CF e art. 74 do ECA), prevê mecanismos de autorização e decisão judicial que equilibram proteção e liberdade de expressão e contribui para a segurança e bem-estar de crianças e adolescentes, O voto do relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025, recomendando sua tramitação, garantindo a proteção legal de menores e a observância dos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

